

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 367, DE 9 DE JULHO DE 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Nota técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial no âmbito da Procuradoria Geral da República;

Considerando as preocupações com a saúde das pessoas no contexto de pandemia do Coronavírus, ainda presente;

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que o distanciamento entre pessoas é a medida principal que se adota para prevenção da doença e proteção da saúde, no referido contexto;

Considerando as autorizações para o teletrabalho, como política adotada pela Procuradoria Geral da República e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, coincidente com as recomendações de distanciamento social pelas autoridades sanitárias;

Considerando o atual contexto tecnológico que permite o trabalho remoto como adequado para o desempenho de diversas atribuições e competências, no âmbito do Ministério Público Federal e da sociedade em geral;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público;

Considerando a Resolução nº 322, de 01 de junho do Conselho Nacional de Justiça e a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 10, de 03 de julho de 2020 do Tribunal Regional da 3ª Região;

Considerando, ainda, que as atividades do Ministério Público Federal constituem serviço público essencial e a necessidade do retorno gradual e parcial dos serviços no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo concomitantemente com o retorno da tramitação dos autos físicos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, RESOLVE:

Art.1º As atividades presenciais nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo serão retomadas de modo gradual e parcial a partir de 27 de julho de 2020.

Parágrafo único. Entende-se por gradualidade e parcialidade a presença física em horário reduzido e em número de pessoas também reduzido, conforme definido pelas chefias como necessárias para a realização das atividades, atos e serviços essenciais.

Art. 2º São objetivos do retorno gradual e parcial:

I -continuidade do serviço público de natureza essencial;

II -a manutenção, tanto quanto possível, das atividades remotas;

III -a preservação da saúde de membros, servidores, e demais colaboradores.

Art.3º O retorno às atividades presenciais se dará primordialmente para atender às demandas que decorrerem da retomada dos prazos e da movimentação de processos judiciais, administrativos e inquéritos policiais em meio físico.

Art.4º Considerando as variações regionais tidas como relevantes pelas autoridades sanitárias estaduais e em conformidade com a recepção destes critérios pelo TRF3, nas unidades onde não houver retomada da tramitação dos autos físicos não haverá retorno do trabalho presencial.

Art.5º A organização das rotinas necessárias ao retorno deve seguir fundamentos de conciliação das necessidades de continuidade do serviço público com as medidas de proteção sanitária exigidas pelo cenário de pandemia, de modo que:

I –não deverão ser executados presencialmente nas unidades da PR/SP atos e serviços que possam ser realizados remotamente por via tecnológica.

II –a realização de atividades presenciais deve se valer de sistema de rodízio, a fim de reduzir ou evitar a presença simultânea de pessoas nas unidades do MPF no Estado de São Paulo.

Art.6º Especialmente nos casos em que seja recomendável a coincidência de horários de funcionamento das unidades do MPF e das unidades da Justiça Federal, o trabalho presencial será realizado entre 13h e 19h.

§1º Para a realização de atividades presenciais, as chefias deverão convocar servidores no limite do quantitativo necessário ao atendimento da demanda do respectivo setor ou gabinete.

§2º A permanência de servidores nas dependências das unidades se dará pelo mínimo de tempo necessário para a feitura das atividades programadas, notadamente as que envolverem a tramitação de autos físicos.

Art.7º Para fins de controle de frequência, os servidores deverão permanecer designados para o teletrabalho, cabendo às chefias o registro de ponto manual no Sistema Kairós dos dias e horários em que o servidor for designado para trabalhar presencialmente.

Art.8º O atendimento ao público externo será realizado, até o dia 07 de agosto 2020, exclusivamente pelos canais eletrônicos do MPF.

§1º Após a data prevista no caput, o atendimento presencial, quando se mostrar imprescindível, poderá ser realizado mediante agendamento, nas unidades onde houver a retomada da tramitação de autos físicos judiciais.

§2º As formas de atendimento, datas e demais informações correlatas deverão ser amplamente divulgadas pelas unidades de modo a garantir o pleno acesso aos serviços do MPF pelos interessados.

§3º As unidades deverão adotar as medidas de prevenção necessárias à segurança das rotinas de atendimento ao público externo.

Art. 9º Devem permanecer em teletrabalho todos os membros, servidores e estagiários:

a) portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por declarações médicas;

b) gestantes;

c) com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovado por declarações médicas;

d) maiores de 60 anos;

e) portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas; e

f) pessoas com deficiência.

Parágrafo único. É recomendável a manutenção em teletrabalho de pais ou mães de crianças de até 12 (doze) anos, até o retorno das aulas presenciais.

Art.10 Nas instalações físicas da Procuradoria da República em São Paulo deverão ser observados os protocolos de segurança e prevenção expedidos pelas autoridades sanitárias estaduais e locais, Procuradoria Geral da República e Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do quanto previsto no caput, as seguintes medidas de prevenção deverão ser adotadas:

a) uso obrigatório de máscara; b) uso de proteção física nos locais de atendimento ao público;

c) higienização frequente das mãos;

d) distanciamento entre pessoas nos espaços físicos;

e) vedação de aglomeração de pessoas;

f) revezamento no uso de espaços compartilhados, como elevadores;

g) flexibilização no horário de trabalho para se evitar a circulação excessiva de pessoas em horários coincidentes;

h) divulgação de informações que ajudem a evitar a aglomeração de pessoas e permitam o escalonamento de serviços e do uso de áreas comuns;

i) incentivo ao uso de meios privados de transporte ou ao uso do transporte público fora de horários de maior movimentação.

Art.11 A Seção de Assistência à Saúde e Bem-Estar indicará, sempre que necessário, outras medidas de prevenção pertinentes e auxiliará na divulgação de boas práticas para a proteção da saúde.

Art.12 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá expedir as orientações necessárias sobre procedimentos e atos adequados para a regularização administrativa dos controles de pessoal no contexto da pandemia, próprios para a flexibilização da jornada de trabalho, teletrabalho, registro de ponto, dentre outros.

Art. 13 Em consonância com políticas institucionais de enfrentamento da pandemia da COVID-19, a Procuradoria da República em São Paulo elaborará informativos sobre o retorno do trabalho presencial contendo orientações a respeito de prevenção e de organização das atividades administrativas.

Art.14 As medidas tratadas nesta Portaria são transitórias e poderão ser alteradas em função do contexto da pandemia ou em razão de diretrizes supervenientes definidas pela PGR ou por autoridades sanitárias estadual ou municipais.

Art.15 Esta Portaria produz efeitos na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO
Procurador da República
Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 de julho de 2020. Caderno Administrativo, p. 7.